



Nota Técnica SEI nº 525/2026/MDIC

**Assunto: Bobinas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD). Código NCM 3920.10.10. "De densidade igual ou superior a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrômetros (mícrons), em rolos de largura inferior ou igual a 66 cm." Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação do Imposto de Importação de 0% para 25%, sem criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.001627/2025-95 (público) e nº 19971.001628/2025-30 (restrito).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária (elevação) protocolado pela Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Plásticas Flexíveis - ABIEF (Pleiteante), em 24 de dezembro de 2025, para o produto Bobinas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3920.10.10, cuja descrição consta na TEC como "De densidade igual ou superior a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrômetros (mícrons), em rolos de largura inferior ou igual a 66 cm". O pleito visa à elevação, de 0% para 25%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, por um período de 12 (doze) meses.
2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 25%, conforme disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/omc>.
3. Registre-se ainda que a posição NCM 3920.10 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [[Hiperlink](#)], alterada pela Resolução Gecex nº 310, de 24 de fevereiro de 2022 - DOU, 02/03/2022 [[Hiperlink](#)], que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico<sup>[1]</sup>. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 3920.10.10, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794, de 16 de maio de 2022 - DOU, 19/05/2022 [[Hiperlink](#)]. Tendo em vista que a alíquota do II vigente já é de 0%, entende-se que a efetividade da presente redução tarifária para o setor aeronáutico somente será viável a partir da eventual majoração da alíquota do II ora estabelecida para o código NCM em questão.
4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

### (A) Justificativa da Necessidade da Medida:

5. Dentre os argumentos apresentados pela Pleiteante, cujos principais trechos estão citados a seguir, destacam-se a alegação de crescimento acelerado e contínuo das importações nos últimos anos e queda nos preços como fator determinante para o aumento das importações. Esses fatores seriam agravados com a alíquota do Imposto de Importação de 0% vigente na TEC e atualmente aplicada ao produto em questão.

"Em 2020, as importações somavam 350 toneladas, mas em 2024 chegaram a 2.535 toneladas, um aumento superior a 624% em quatro anos. Em 2025, a projeção indica um volume de 3.756 toneladas, o que representa um salto de 48% em relação a 2024 e reforça a expectativa de novo recorde histórico caso a tendência se mantenha.";

"Esse avanço expressivo ocorre em um cenário no qual o imposto de importação para esse produto é atualmente

zero, o que facilita ainda mais a entrada de grandes volumes no mercado brasileiro.";

"Em 2024 os preços atingiram um dos menores níveis da série, e em 2025, com o aumento de quase 50% nas importações, os preços permanecem praticamente estáveis, sinalizando que a desvalorização incentivou o aumento das importações de forma acelerada.";

"China e Turquia ampliaram de forma expressiva sua participação, se consolidando como os principais fornecedores de bobinas de PEAD do Brasil. Em 2020, a Turquia já tinha presença relevante (88t), mas em 2025 alcança 1.280t, um aumento de aproximadamente 1.355%, se tornando a maior origem individual. A China, por sua vez, passou de 40t em 2020 para 954t em 2025, representando um aumento aproximadamente 2.285%, assumindo posição de destaque.";

"A elevação do imposto de importação teria efeito direto sobre as origens que mais cresceram nos últimos anos, especialmente China e Turquia, e poderia contribuir para reequilibrar as condições de concorrência.";

## **(B) Da Conjuntura Econômica Internacional que Leva a um Desequilíbrio Comercial:**

6. A Pleiteante citou fatores como sobreoferta internacional, guerra tarifária entre China e Estados Unidos e o risco de desvio de comércio para os mercados emergentes; medidas adotadas por grandes mercados consumidores que restringem a entrada de produtos estrangeiros (Seção 301 - EUA | Tarifas Unilaterais - México | Exigências Ambientais/ Técnicas - UE); e medidas que impactam as exportações do Brasil do produto objeto do pleito para outros mercados (Sobreoferta global de transformados plásticos | Barreiras regulatórias/ medidas de política industrial). A seguir estão citados os principais trechos sobre esses temas.

"o mercado brasileiro de transformados plásticos, especialmente bobinas de PEAD, enfrenta um desequilíbrio comercial significativo, resultado de condições globais que intensificaram o fluxo de importações. Esse cenário é consequência direta da sobreoferta internacional de resinas petroquímicas, da expansão da capacidade produtiva em países exportadores, fatores que tornam os produtos importados altamente competitivos.";

"desde 2020, a produção de plásticos primários na China ultrapassou 1 trilhão de toneladas, com crescimento médio anual superior a 5%";

"a China vem integrando suas cadeias produtivas e ampliando a exportação de transformados plásticos, como bobinas de PEAD. Em meio à guerra tarifária com os Estados Unidos, o país intensificou suas vendas para mercados emergentes, incluindo América Latina, Sudeste Asiático e África, pressionando preços e aumentando a concorrência com produtores locais";

A China opera em uma escala industrial com plantas integradas e capacidade instalada que supera em múltiplos o tamanho do mercado brasileiro. Essa estrutura permite que, mesmo com pequenas variações nos volumes globais, o país tenha flexibilidade para direcionar excedentes para mercados específicos, como o Brasil, sempre que houver oportunidade.";

"qualquer ajuste na estratégia chinesa ou na política tarifária de qualquer país que importe volumes consideráveis da China pode inundar o mercado brasileiro";

"as vendas [da Turquia] para o Brasil devem crescer quase 20 vezes mais rápido do que o incremento global no mesmo período. Essa discrepância evidencia uma estratégia clara de direcionamento de volumes para o mercado brasileiro, aproveitando oportunidades criadas pelo desequilíbrio competitivo.";

"fatores externos como sobreoferta global, custos logísticos reduzidos e estratégias agressivas de exportação, criam um ambiente desleal para a indústria doméstica".

7. Dentre as medidas adotadas por grandes mercados consumidores que restringem a entrada de produtos estrangeiros, com redirecionamento do fluxo global de transformados plásticos para o Brasil, foram citadas:

- Seção 301 sobre produtos chineses, que incluem transformados plásticos, com alíquotas que chegam a 25%;
- tarifas unilaterais recentemente aplicadas pelo México sobre a importação de diversos produtos, incluindo transformados plásticos flexíveis classificados nas NCMs 3920.10, 3920.20, 3923.21 e 3923.29, com alíquotas que variam de 5% a 50%
- exigências ambientais e técnicas da União Europeia, previstas no Regulamento de Embalagens e Resíduos de Embalagens (PPWR) e na Diretiva de Plásticos de Uso Único (SUPD) impõem requisitos rigorosos de reciclabilidade, conteúdo reciclado mínimo e rastreabilidade.

8. Sobre as medidas que impactam as exportações, foi informado que indústria brasileira de transformados plásticos é fortemente voltada para o atendimento do mercado interno, mas também realiza algumas exportações. Dentre os

principais fatores que limitam a competitividade dos produtos brasileiros, citou: (i) a sobreoferta global de transformados plásticos que pressiona preços internacionais e aumenta a concorrência; (ii) barreiras regulatórias e práticas comerciais justificadas por objetivos ambientais ou de política industrial nos principais mercados consumidores, como o PPWR e CBAM da União Europeia; (iii) tarifas adicionais para transformados plásticos aplicadas contra o Brasil pelos Estados Unidos, que podem chegar a 50%; (iv) tarifas unilaterais recentemente aplicadas pelo México, com alíquotas que variam de 5% a 50%.

### (C) Dados da Indústria Doméstica:

9. Os dados de produção nacional e capacidade instalada apresentados pela pleiteante foram extraídos do estudo da MaxiQuim apresentado no pleito e estão agregados para produtos classificados em 12 códigos da NCM, não refletindo exclusivamente as informações relativas ao código NCM 3920.10.10, ora sob exame, não podendo, portanto, ser considerados para a análise do presente pleito.

10. Os 12 códigos da NCM que compõe os dados apresentados pela ABIEF são os seguintes: 3920.10.10, 3920.10.99, 3920.20.11, 3920.20.12, 3920.20.19, 3920.20.90, 3920.99.90, 3921.90.90, 3923.21.10, 3923.21.90, 3923.29.10 e 3923.29.90. Os dados agregados para a "Indústria de flexíveis plásticos" constam a seguir:

**Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção e Capacidade Ociosa - Indústria de Flexíveis Plásticos - ABIEF**  
[CONFIDENCIAL]

	Capacidade Instalada (Em Mil Ton)	Var. %	Produção (Em Mil Ton)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Mil Ton)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)	Vendas Internas (Em Mil Ton)	Var. %	Exportações (Em Mil Ton)	Vendas Totais da Indústria Doméstica (Em Mil Ton)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/(A)	(E)		(F)	(G) = (E) + (F)	
2021		-		-		-			-			-
2022		17%		1%		60%			1%			1%
2023		2%		3%		2%			3%			2%
2024		- 10%		3%		- 31%			3%			2%

Fonte das Informações: ABIEF. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

### (D) Investimentos:

11. A Pleiteante declarou que há investimentos constantes na renovação e ampliação do parque de máquinas, porém, não há informações consolidadas.

### (E) Práticas Sustentáveis:

12. Não foram apresentadas informações sobre o tema.

13. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no Quadro 02 abaixo.

**Quadro 02 - Resumo do Pleito**

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de Alteração da Alíquota do II	Quota

19971.001627/2025-95 (Versão Pública)	3920.10.10	Não	De densidade igual ou superior a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrômetros (mícrons), em rolos de largura inferior ou igual a 66 cm	De 0% para 25%	[Não se aplica]
19971.001628/2025-30 (Versão Restrita)					
Fonte das Informações: ABIEF.   Elaboração: STRAT/ SE-Camex.					

## II - DO PRODUTO

14. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(a) Nome Comercial ou Marca: Bobinas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD).

(b) Nome Técnico ou Científico: ver descrição na TEC.

(c) Código NCM e Descrição: NCM 3920.10.10 - 'Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. -De polímeros de etileno. De densidade igual ou superior a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrômetros (mícrons), em rolos de largura inferior ou igual a 66 cm'.

(d) Descrição Específica dos Produtos - Destaque Tarifário(Ex): Não se aplica.

(e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função Principal: as bobinas de PEAD são transformadas em sacolas que tem como principal função o transporte de mercadorias. As bobinas e sacolas podem ter diversas dimensões e pesos visando atender uma ampla gama de aplicações.

(f) Alíquota II na TEC: 0%

(g) Alíquota II Aplicada: 0%

(h) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final:

15. Segundo informado no pleito, o produto em foco não é um insumo. Contudo, percebe-se que se trata de um bem intermediário, já que, conforme consta na citação da Pleiteante a seguir transcrita, o produto é aplicado em uma elevada diversidade de produtos que se distribuem pelos respectivos capítulos do Sistema Harmonizado.

"As embalagens plásticas flexíveis objetos dos cinco pleitos apresentados pela ABIEF (NCMs 3920.10.10, 3920.10.99, 3920.20.90, 3923.21.90 e 3923.29.90) têm aplicações transversais em praticamente todas as cadeias à jusante: alimentos e bebidas, higiene e limpeza, cosméticos e cuidados pessoais, farmacêutico e saúde, varejo e e-commerce, agronegócio e industrial/logística. No que tange à classificação NCM dos bens finais atendidos por essas embalagens, dada a elevada diversidade de produtos, as NCMs das cadeias à jusante são igualmente diversas e se distribuem pelos respectivos capítulos do Sistema Harmonizado. Considerando que, uma vez integrada ao produto final, a embalagem acompanha a classificação tarifária (NCM) do conteúdo, ou seja, alimentos são classificados nos Caps. 2–23, produtos farmacêuticos no Cap. 30, cosméticos no Cap. 33, têxteis nos Caps. 61–63, eletrônicos nos Caps. 84–85 e brinquedos no Cap. 95, entre outros."

16. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 3920.10.10 não está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

## III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

17. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

18. Neste sentido, foi realizado, no período de 24 de dezembro de 2025 à 07 de fevereiro de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela ABIEF. Como resultado, houve manifestação de apoio ao pleito por parte de vinte e cinco entidades associadas da Pleiteante, bem como da Braskem, da Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim), e da Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast).

19. A Braskem, na qualidade de produtora nacional de resinas de polietileno (PE) e polipropileno (PP) se manifestou favorável a todos os pleitos apresentados pela Abief, nos seguintes termos resumidamente citados a seguir.

"A cadeia petroquímica é formada por etapas integradas e interdependentes que sustentam diversos setores da indústria. A Braskem atua na primeira geração, com a produção de petroquímicos básicos como eteno e propeno; e na segunda geração, com a transformação desses insumos em resinas termoplásticas, como polietileno (PE) e polipropileno (PP). Essas resinas são a matéria-prima direta da terceira geração, responsável pela conversão em produtos transformados plásticos, como filmes, bobinas e embalagens flexíveis. A relação de dependência é clara, ou seja, conforme os formulários apresentados pela ABIEF, os produtos transformados que são objeto dos pleitos da ABIEF, têm nas resinas de PE e PP o seu insumo essencial, evidenciando que a competitividade da terceira geração está diretamente vinculada à sustentabilidade da segunda, e, por consequência, da primeira. Se a terceira geração sofre, a segunda e a primeira sofrem ainda mais, com queda de demanda, aumento de ociosidade e risco efetivo à continuidade da cadeia produtiva no Brasil. A atual conjuntura comercial internacional configura um cenário de sobreoferta global de resinas termoplásticas de PE e PP, que pressiona preços e modifica os fluxos comerciais. Em consequência direta, se observa também a sobreoferta global de produtos plásticos transformados, fazendo com que, assim como ocorre com as resinas, o Brasil se torne um destino atrativo para escoamento destes produtos. A Braskem já enfrenta um desequilíbrio competitivo relevante em função do alto volume de resinas de PE e PP importadas em detrimento da indústria doméstica, com reflexos sobre volumes, participação no mercado e utilização de capacidade instalada. Com o aumento das importações de plásticos flexíveis transformados, a competitividade das associadas da ABIEF impacta diretamente a sobrevivência da primeira e da segunda geração, deixando ainda mais grave o cenário da indústria doméstica."

20. A Abiplast se manifestou favoravelmente ao pleito da ABIEF nos termos sintetizados a seguir.

"A ABIPLAST, representante da indústria de transformação e reciclagem de plásticos no Brasil, composta por mais de 14 mil empresas e que emprega em torno de 385 mil pessoas, vem pela presente manifestar seu apoio para o deferimento do pleito, em análise na Câmara de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. O pleito apresentado representa parte relevante da produção nacional e a continuidade de tarifas sem proteção, trarão graves consequências ao setor de manufaturados plásticos."

21. Já a Abiquim considera, em síntese:

"necessária elevação temporária do imposto de importação, da atual alíquota de 0% para 25,0%, para preservação do mercado doméstico frente às vulnerabilidades externas neste cenário internacional atual bastante adverso, marcado por um choque conjuntural causando surtos de importações de produtos químicos e deslocados no próprio mercado interno por produtos químicos vindos de países asiáticos com competitividade artificialmente sustentada em matérias-primas russas adquiridas com preços favorecidos em razão da guerra no leste europeu, bem como para o fortalecimento de cadeias valor nacionais estratégicas para o Países, como a química, a exemplo do que outros países estão fazendo, sobretudo quanto ao estabelecimento de medidas tarifárias temporárias e emergenciais que impeçam o surto/desova de estoques e excedentes internacionais no mercado doméstico a preços distorcidos"

22. Manifestaram-se igualmente favoráveis ao pleito, através de cartas de apoio com idêntico teor, as seguintes entidades, associadas à pleiteante ABIEF: E.P.A. – Empresa de Plástico da Amazonia Ltda, Europack Industria e Comercio de Produtos Termoplásticos Ltda, Europackne Nordeste Industria e Comercio de Produtos Termoplásticos Ltda, Guanapack – Industria de Embalagens Plásticas Ltda, Norpack Industria e Comercio de Produtos Plásticos Ltda, Patena Industria e Comercio de Resinas e Filmes Plásticos Ltda, Prismapack Industria e Comercio de Produtos Plásticos Ltda, Soft Film Industria e Comercio de Plásticos Ltda, Packduque Industria de Plásticos Ltda, Plasdil Ltda, Nold Politech Filmes e Embalagens Ltda, Plasfil Plásticos Ltda, Cepalgo Embalagens Flexíveis Ltda, Plaspel Embalagens Ltda, FFSEFILMES Ltda, Nobelpack Embalagens e Logística Ltda, Zivalplast, SR Embalagens Plásticas Ltda, Mag Sac Embalagens Ltda, Estrusa-Pack Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, Videplast Indústria de Embalagens Ltda, Valgroup HD Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda, Embaquim Indústria e Comércio Ltda, Plast Log Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e Plascobril Indústria de Descartáveis Ltda.

23. Em todas as vinte e cinco cartas apresentadas pelas empresas supracitadas consta o seguinte texto:

"Os dados apresentados no pleito da ABIEF deixam claro o cenário crítico do setor de embalagens plásticas flexíveis. Especificamente... os efeitos são evidentes e preocupantes, tais como:

\* **Participação de mercado:** perda de mercado nos últimos anos diretamente associada ao avanço das importações.

\* **Utilização da capacidade:** redução do nível operacional das fábricas, aumentando a ociosidade mesmo com capacidade instalada disponível.

\* **Pressão sobre preços:** necessidade de reduzir preços de venda dos produtos para competir, comprometendo margens, reduzindo a rentabilidade e inviabilizando novos projetos.

\* **Impacto em empregos:** necessidade de adequação dos custos fixos para manter a rentabilidade do negócio.

\* **Investimentos postergados:** projetos de expansão ou modernização foram cancelados ou postergados por falta de previsibilidade, comprometendo o planejamento estratégico de curto, médio e longo prazos."

#### IV - DA ANÁLISE

24. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

25. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

26. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

#### ***Das Vendas da Indústria Doméstica***

27. O Quadro 03 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

**Quadro 03 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 3920.10.10 [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas Totais (Kg)	Var. %	Vendas Internas (Kg)	Var. %	Exportações (Kg)	Var. %
2021		-		-		-
2022		4,1%		4,2%		- 84,7%
2023		- 13,3%		- 13,4%		41,7%
2024		11,4%		11,4%		66,7%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

**Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 3920.10.10 [CONFIDENCIAL]**

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

28. As vendas totais, bem como as vendas internas de produtos da NCM 3920.10.10 apres entaram valores muito próximos e variações muito parecidas, tendo em vista que o volume exportado dos produtos em questão é irrisório. Essas vendas apresentaram elevação em 2022 e em 2024. Em 2024 com relação a 2021, as vendas totais aumentaram 0,5% e as venda internas aumentaram 0,6%.

#### **Do Consumo Nacional Aparente**

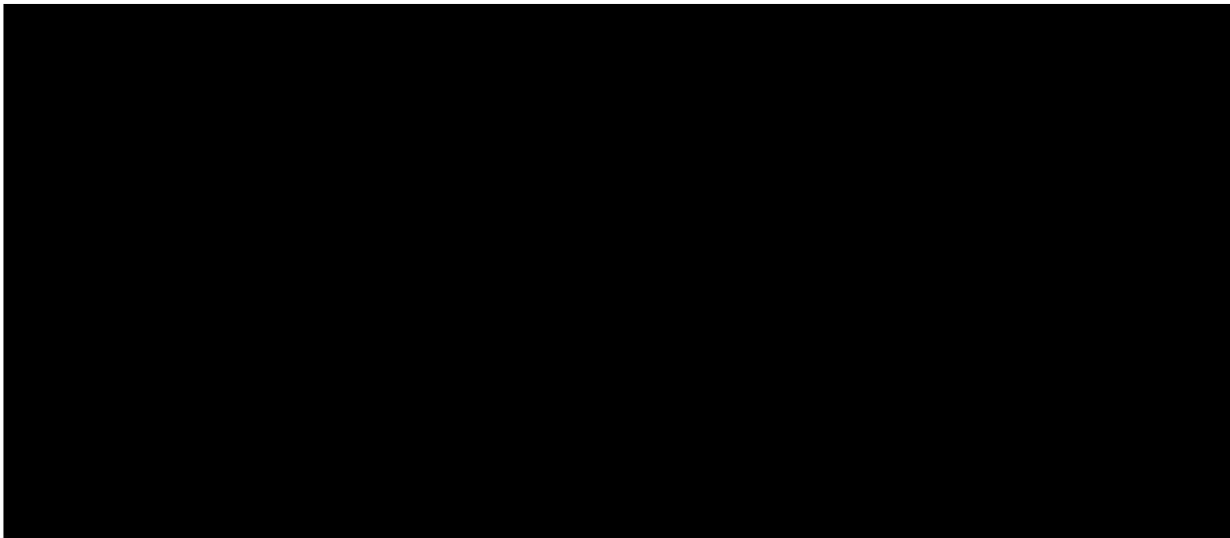
29. O Quadro 04 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

**Quadro 04 - Consumo Nacional Aparente - NCM 3920.10.10 [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas Internas (Kg)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	CNA (Kg)	Var. %	Coef. Penetração Imp. (Em %)
2021		-	690.133	-		-	
2022		4,2%	941.894	36,5%		4,4%	
2023		-13,4%	1.366.374	45,1%		-12,8%	
2024		11,4%	2.534.840	85,5%		12,5%	

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

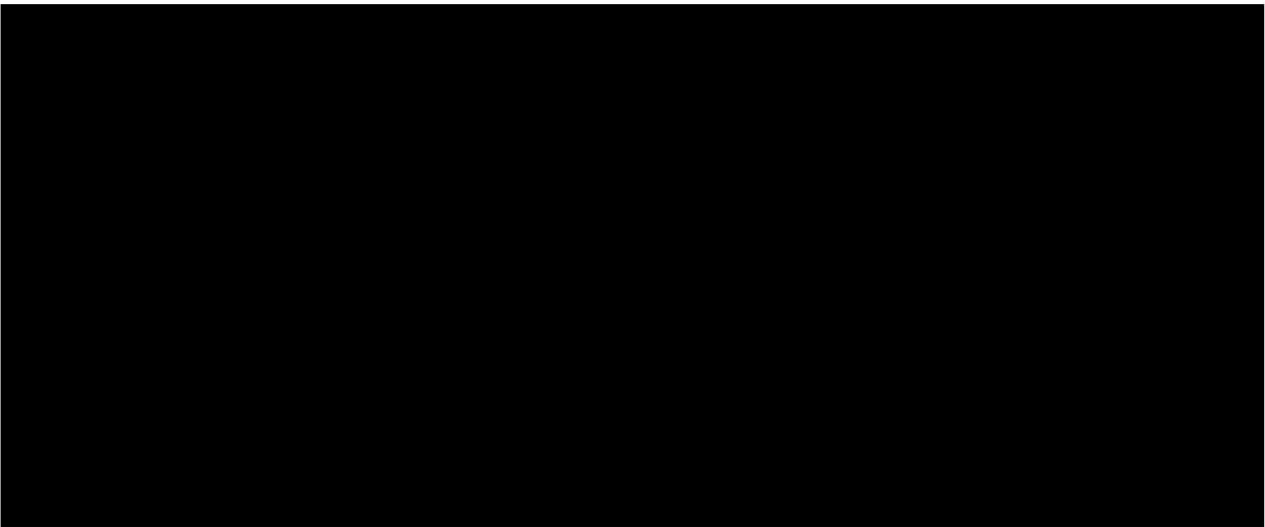
**Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 3920.10.10 [CONFIDENCIAL]**



Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

30. O Gráfico 03, a seguir, ilustra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 3920.10.10 entre os anos de 2021 e 2024.

**Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 3920.10.10 [CONFIDENCIAL]**



Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

31. A partir de 2022, a indústria doméstica sofreu leve perdas de participação no consumo interno. Em 2021, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, e em 2024, essa participação foi de [CONFIDENCIAL]. Mesmo com essa perda, observa-se a predominância quase que absoluta da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno.

32. Vale notar que o CNA sofreu queda de 12,8% em 2023, que coincidiu com a queda nas vendas domésticas naquele ano. Contudo, o CNA registrou recuperação em 2024, quando teve elevação de 12,5%. De 2021 a 2024, o CNA teve um ganho de 2,4%.

***Das Importações***

33. O Quadro 05, abaixo, apresenta dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações

referentes ao código NCM 3920.10.10, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

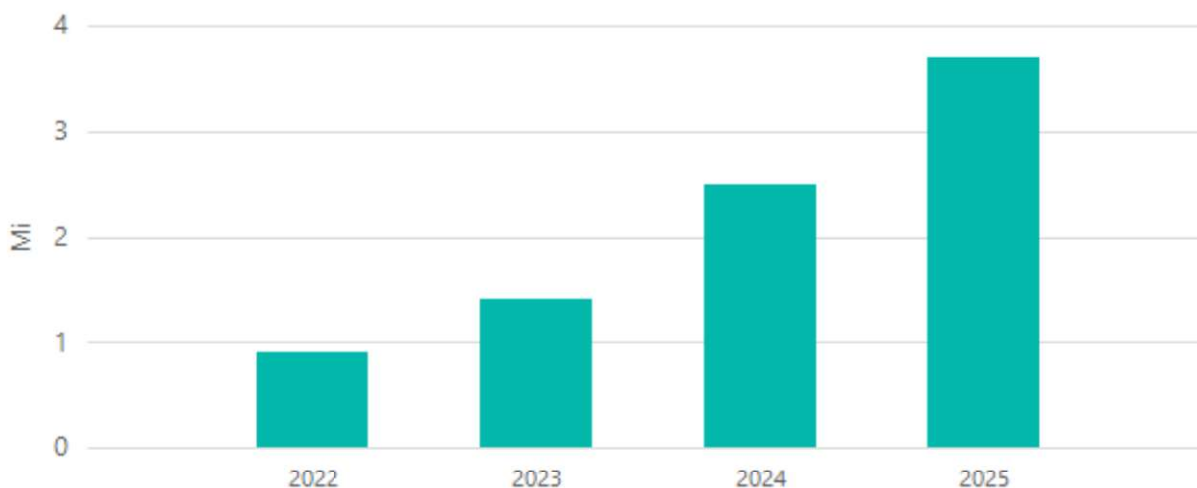
**Quadro 05 - Importações - NCM 3920.10.10**

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	4.207.217	-	941.894	-	4,47	-
2023	5.544.312	31,8%	1.366.374	45,1%	4,06	-9,2%
2024	8.194.973	47,8%	2.534.840	85,5%	3,23	-20,4%
2025	12.291.261	50,0%	3.662.597	44,5%	3,36	4,0%

Fonte: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.

34. O Gráfico 04, a seguir, apresenta a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3920.10.10 entre os anos de 2022 e 2025.

**Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 3920.10.10**



Fonte: Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

35. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 192,1% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 4.207.217,00, em 2022, para US\$ FOB 12.291.261,00, em 2025. O valor total das importações em 2025 (US\$ FOB 12.291.261,00) registrou um incremento de 50% em relação ao montante das importações registrados no ano anterior.

36. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 288,9% entre 2022 e 2025, passando de 941.894 Kg, em 2022, para 3.662.597 Kg, em 2025. A quantidade importada em 2025, por sua vez, apresentou um incremento de 44,5% em relação à quantidade importada no ano anterior.

37. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 1.614.369 Kg. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 126,9%.

38. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em

2022, o preço médio era de US\$ FOB 4,47/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 3,36/Kg, representando uma diminuição de 24,9%. Em 2025 o preço médio das importações (US\$ FOB 3,36/Kg) apresentou um incremento de 4,0% quando comparado ao preço médio das importações em 2024 (US\$ FOB 3,23/Kg).

39. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ FOB 3,92/Kg. O preço médio de 2025 (US\$ FOB 3,36/kg) foi 14,3% menor que a média dos 3 anos anteriores.

### ***Das Exportações***

40. O Quadro 06, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3920.10.10, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

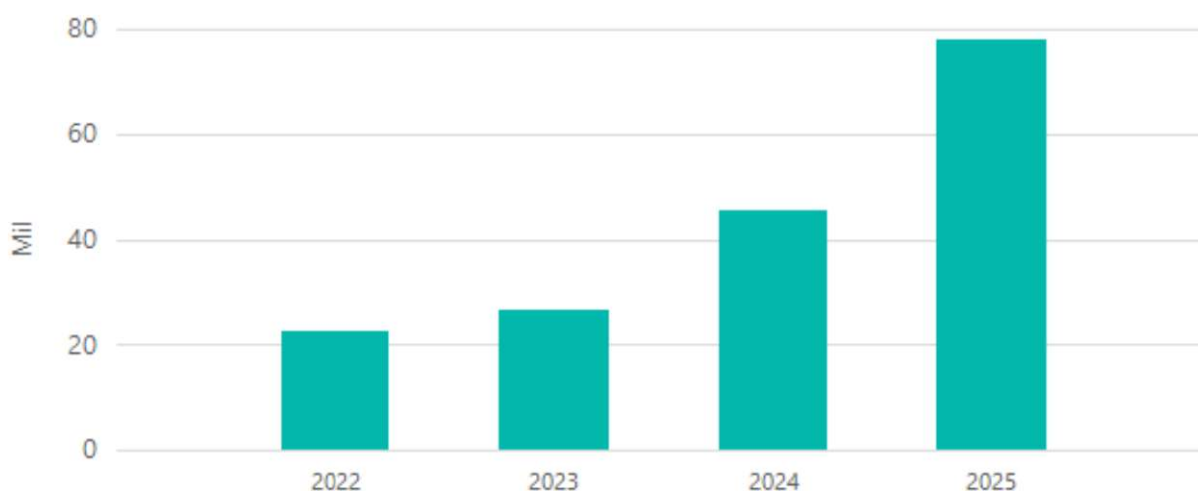
**Quadro 06 - Exportações - NCM 3920.10.10**

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.%	Exportações (Kg)	Var.%	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var.%
2022	157.474	-	22.542	-	6,99	-
2023	179.834	14,2%	26.566	17,9%	6,77	-3,1%
2024	273.386	52,0%	45.580	71,6%	6,00	-11,4%
2025	483.652	76,9%	78.159	71,5%	6,19	3,2%

Fonte: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.

41. O Gráfico 05, a seguir, registra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 3920.10.10 entre os anos de 2022 e 2025.

**Gráfico 05 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 3920.10.10**



Fonte: Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

42. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 207,1% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 157.474,00, em 2022, para US\$ FOB 483.652,00, em 2025. O valor das exportações em 2025 (US\$ FOB

483.652,00) representou um incremento de 76,9% em relação ao montante observado no ano anterior (US\$ FOB 273.386,00).

43. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 246,7% entre 2022 e 2025, passando de 22.542 Kg, em 2022, para 78.159 Kg, em 2025. A quantidade exportada em 2025 (78.159 Kg) registrou um crescimento de 71,5% em relação ao volume das exportações registradas em 2024 (45.580 Kg).

44. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 6,99/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 6,19/Kg, representando uma diminuição de 11,4%. O preço médio das exportações em 2025 (US\$ FOB 6,19/Kg), apresentou um incremento de 3,2% em relação ao preço médio de 2024 (US\$ FOB 6,00/Kg).

45. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3920.10.10 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 29.143.417,00 entre os anos de 2022 e 2025.

### ***Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações***

46. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3920.10.10, destaca-se que Turquia é o principal fornecedor, com uma contribuição de 35,2% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: China (26,4%), Chile (19,7%), Alemanha (9,7%), Colômbia (3,1%), além de outras origens (6,0%).

47. Vale destacar que o preço médio das importações originárias da Turquia foi 12,5% maior que o preço médio do total das importações brasileiras em 2025, e 103,2% mais alto do que o da segunda principal origem das importações brasileiras no mesmo período (China).

**Quadro 7 - Importação por Origem em 2025 - NCM 3920.10.10**

<b>Origem</b>	<b>Importações (US\$ FOB)</b>	<b>Importações (Kg)</b>	<b>Preço Médio (US\$ FOB/Kg)</b>	<b>Part. no Volume Total</b>	<b>Preferência Tarifária</b>
Turquia	4.882.508	1.290.713	3,78	35,2%	0%
China	1.795.019	967.103	1,86	26,4%	0%
Chile	1.822.075	720.395	2,53	19,7%	28% <sup>[1]</sup> - 100% <sup>[2]</sup>
Alemanha	2.422.479	353.902	6,85	9,7%	0%
Colômbia	331.022	112.362	2,95	3,1%	28% <sup>[1]</sup> - 100% <sup>[3]</sup>
Outros	1.038.158	218.122	4,76	6,0%	-
<b>Total</b>	<b>12.291.261</b>	<b>3.662.597</b>	<b>3,36</b>	<b>100,00%</b>	-

Fonte: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.

Notas:

[1] Preferência tarifária outorgada pelo Brasil no âmbito do Acordo de Preferência Tarifária Regional nº 04 (APTR 04), da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi) [\[Hiperlink\]](#).

[2] Preferência tarifária outorgada pelo Brasil no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 35 (Mercosul - Chile).

[3] Preferência tarifária outorgada pelo Brasil no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 72 (Mercosul - Colômbia).

48. Cabe recordar que a alíquota do Imposto de Importação para o código NCM 3920.10.10 é de 0%. Entretanto, caso tal alíquota fosse acima de 0%, cerca de 3,1% do volume das importações do referido código NCM em 2025 seriam elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100%, outorgada pelo Brasil à Colômbia, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 72 (Mercosul - Colômbia), e cerca de 19,7% do volume total das importações registradas no código NCM em questão, no ano de 2025, seriam elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100%, outorgada pelo Brasil ao Chile, no âmbito do ACE nº 35 (Mercosul -

Chile). Ademais, destaca-se que tanto as importações originárias do Chile, quanto da Colômbia, se configuram como passíveis de preferência tarifária de 28%, outorgada pelo Brasil no âmbito do Acordo de Preferência Tarifária Regional nº 04 (APTR 04), da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi). Nestes termos, entende-se que, ao menos, 22,8% das do volume total das importações do código NCM 3920.10.10 seriam seriam elegíveis usufruto de preferências tarifárias outorgadas pelo Brasil.

49. Por outro lado, estima-se que, caso a alíquota do Imposto de Importação fosse maior que 0%, cerca de pelo menos 71,3% das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados no código NCM 3920.10.10 não teriam gozado de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.

50. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

### **Do Escalonamento Tarifário**

51. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

52. No caso em questão, o produto objeto do pleito não é um insumo, mas sim um bem intermediário, que permite aplicações diversas na cadeia a jusante. A Pleiteante não deu informações detalhadas sobre os bens finais envolvidos nessas aplicações, mas apenas se limitou a comentar que "as NCMs das cadeias à jusante são igualmente diversas e se distribuem pelos respectivos capítulos do Sistema Harmonizado". Dessa forma, não foi possível avaliar os efeitos de eventual elevação tarifária a 25% do produto objeto do pleito no escalonamento tarifário dos elos a jusante na respectiva cadeia produtiva.

53. Ainda em relação ao tema, recorda-se que, por intermédio de decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 800, de 16 de outubro de 2025 - DOU, 17/10/2025 [\[Hiperlink\]](#) encontra-se vigente, no âmbito da Lista DCC, elevação, de 12,6% para 20%, no período de 17 de outubro de 2025 até 16 de outubro de 2026, da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao "Polietileno de Alta Densidade" (PEAD), classificado no código NCM 3901.20.29, e que constitui matéria-prima do produto objeto do presente pleito de elevação tarifária. A citada medida de elevação tarifária do PEAD foi originalmente estabelecida por intermédio da Resolução Gecex nº 648, de 14 de outubro de 2024 - DOU, 15/10/2024 [\[Hiperlink\]](#), com vigência no período de 15 de outubro de 2024 a 14 de outubro de 2025.

### **Do Impacto Econômico**

54. Sobre este ponto, a ABIEF fez os comentários a seguir citados, e apresentou um estudo da Maxiquim (Doc. SEI nº 57478337) acerca do impacto econômico estimado de um eventual aumento do Imposto de Importação das embalagens plásticas flexíveis sobre a cesta básica do DIEESE. Segundo o referido estudo, o possível impacto seria de cerca de [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]**.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] **[CONFIDENCIAL]**

## **V - DA CONCLUSÃO**

55. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:

(a) a ABIEF indicou que a elevação, de 0% para 25%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação para o produto "Bobinas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD)", classificado no código NCM 3920.10.10, se justifica devido, entre outros fatores, ao crescimento acelerado e contínuo das importações nos últimos anos e à queda nos preços como fator determinante para o aumento das importações. Esses fatores, ainda de acordo com a Pleiteante, seriam agravados com a alíquota do Imposto de Importação de 0% vigente na TEC, atualmente aplicada ao produto em questão;

(b) dentre os elementos da conjuntura internacional que levam a um desequilíbrio comercial indicados pelo pleiteante, foram citados fatores como: (i) sobreoferta internacional, (ii) guerra tarifária entre China e Estados Unidos, com desvio de comércio para os mercados emergentes, (iii) medidas adotadas por grandes mercados consumidores que restringem a entrada de produtos estrangeiro, (iv) medidas que impactam as exportações do Brasil do produto objeto do pleito para outros mercados;

(c) a tarifa consolidada pelo Brasil na OMC para o código NCM 3920.10.10 é de 25%;

(d) a posição NCM 3920.10 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021 [[Hiperlink](#)] e alterações, que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 3920.10.10, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794/2022. Tendo em vista que a alíquota do II vigente já é de 0%, entende-se que a efetividade da presente redução tarifária para o setor aeronáutico somente será viável a partir da eventual majoração da alíquota do II ora estabelecida para o código NCM em questão;

(e) os dados fornecidos pela Pleiteante foram extraídos de estudo da Maxiquim, apresentado no pleito, e estão agregados para produtos classificados em 12 códigos da NCM, não refletindo exclusivamente as informações relativas ao código NCM 3920.10.10, não podendo, portanto, ser considerados para a análise do presente pleito;

(f) a Pleiteante declarou que há investimentos constantes na renovação e ampliação do parque de máquinas, porém, não há informações consolidadas;

(g) foi realizado, no período de 24 de dezembro de 2025 à 07 de fevereiro de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela ABIEFF. Na ocasião houve manifestações de apoio ao pleito por parte de vinte e cinco associadas da pleiteante, bem como da Brasquem, da Abiquim e da Abiplast;

(h) os dados das NFEs da RFB indicaram: (i) elevação em 2022 (cerca de 4%) e em 2024 (cerca de 11%) das vendas totais, bem como as vendas internas de produtos do código NCM 3920.10.10, com aumento acumulado de cerca de 0,5% entre 2021 e 2024; (ii) em que pese a leve perda de participação da indústria doméstica no CNA, foi mantida a predominância quase que absoluta da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, com participação que passou de █████ [CONFIDENCIAL] do CNA em 2021 para █████ [CONFIDENCIAL] em 2024; e (iii) de 2021 a 2024, o CNA teve um ganho de 2,4%, resultado tanto do aumento das importações no período, quanto de leve aumento das vendas internas;

(i) as estatísticas oficiais de das importações para o código NCM 3920.10.10 indicaram: (i) incremento em 126,9% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2022 a 2024; (ii) aumento de 44,5% na quantidade das importações realizadas no ano de 2025, em relação à totalidade do volume importado no ano de 2024; (iii) preço médio das importações em 2025 foi 14,3% menor que a média dos três anos anteriores; e (iv) elevação de 4% do preço médio das importações em 2025, com relação a 2024;

(j) com relação às exportações, as estatísticas para o código NCM 3920.10.10 apontaram: (i) aumento de 246,7% no volume exportado entre 2022 e 2025; (ii) crescimento de 71,5% do volume exportado em 2025, quando comparado ao ano anterior; (iii) retração de 11,4% no preço médio das exportações entre 2022 e 2025; e (iv) incremento de 3,2% no preço médio das exportações em 2025, quando comparado ao preço médio das exportações em 2024;

(k) a Turquia destacou-se como a principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 3920.10.10 em 2025, com uma contribuição de cerca de 35,2% da quantidade total importada, seguido por China (26,4%), Chile (19,7%), Alemanha (9,7%), além de outras nações (9,1%). O preço médio das importações da Turquia foi 12,5% maior que o preço médio do total das importações e 103,2% mais alto do que o do segundo principal fornecedor (China);

(l) ao menos, cerca de 71,3% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no referido código NCM em 2025 não teriam sido elegíveis a gozar de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores. Por outro lado, 22,8% do volume total das importações do código NCM em questão teriam sido elegíveis a usufruir de preferências tarifárias (ACE nº 35 Mercosul - Chile | ACE nº 72 Mercosul- Colômbia | APTR 04/ Aladi) - vale recordar que para eventual efetividade das referidas preferências tarifárias faz-se necessário a majoração da alíquota do II ora aplicada ora código NCM 3920.10.10;

(m) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de

investigação de defesa comercial;

(n) no que se refere ao eventual escalonamento tarifário decorrente da medida pretendida, a Pleiteante informou que os produtos classificados no código NCM em exame consistem em embalagens plásticas flexíveis com aplicações transversais em diversas cadeias produtivas a jusante — como alimentos e bebidas, higiene e limpeza, cosméticos, farmacêutico, varejo, agronegócio e logística — cujos bens finais se distribuem por múltiplos capítulos do Sistema Harmonizado. Dessa forma, não foi possível avaliar os efeitos de eventual elevação tarifária a 25% do produto objeto do pleito no escalonamento tarifário dos elos a jusante na respectiva cadeia produtiva;

(o) por intermédio de decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 800/2025 encontra-se vigente elevação, no âmbito da Lista DCC, de 12,6% para 20%, no período de 17 de outubro de 2025 até 16 de outubro de 2026, da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao "Polietileno de Alta Densidade" (PEAD), classificado no código NCM 3901.20.29, e que constitui matéria-prima do produto objeto do presente pleito de elevação tarifária;

(p) a Pleiteante informou que as embalagens plásticas flexíveis constituem insumos intermediários com participação geralmente limitada no custo do bem final e que, diante da alegada capacidade da indústria doméstica para abastecer o mercado nacional, não haveria expectativa de impactos negativos relevantes para as cadeias consumidoras. Adicionalmente, estudo apresentado pela entidade estimaria impacto potencial aproximado de [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]** sobre a cesta básica, em caso de eventual elevação do Imposto de Importação; e

(q) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

56. Pelos dados analisados, em especial as estatísticas oficiais de comércio exterior, verifica-se o incremento das importações em patamares compatíveis com a ocorrência de desequilíbrios comerciais conjunturais, considerando o aumento no volume importado de 126,9% em 2025, quando comparado com a média dos 3 anos anteriores. Somado a isso, o preço das importações registrou queda de 14,3% na mesma comparação de períodos (2025 em relação à média dos 3 anos anteriores), com destaque para a prática de preços significativamente abaixo da média pela China, segunda origem mais importante em termos de volume do produto importado.

57. De outro lado, identificou-se que a indústria doméstica foi predominante no abastecimento do mercado interno, com participação no Consumo Nacional Aparente sempre superior a 95% do total de 2021 a 2024, de acordo com os dados das NFEs da Receita Federal do Brasil. Não obstante tal constatação, verifica-se que o produto importado teve crescimento não desprezível na participação de mercado, saindo de [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]** do CNA em 2021 para [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]** em 2024, e que poderia chegar a cerca de [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]** em 2025, tendo como base o volume de importações registrado no período e a pressuposição de manutenção de patamares de consumo interno semelhantes ao do ano anterior.

58. Ainda em relação ao tema, e com base nos dados das NFEs da RFB, destaca-se o fato do produto objeto da análise contar com vendas internas da indústria doméstica que abastecem a quase totalidade do mercado, mas de sua Tarifa Externa Comum ainda estar estabelecida em 0%. Assim, no intuito de assegurar algum grau de proteção tarifária à produção nacional das referidas "Bobinas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD)", cujas importações vem crescendo no mercado brasileiro em níveis significativos, sugere-se a aplicação ao produto da alíquota modal vigente no Brasil para a posição NCM 3920, de 14,4%, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, ao amparo da Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum - LETEC, para o qual se propõe a migração da análise do presente pleito.

59. Por fim, ressalta-se que, apesar da possibilidade de endereçamento temporário de hipóteses de ausência de proteção tarifária ou de distorção no escalonamento tarifário para bem produzido regionalmente, o foro adequado para solicitar tais alterações seria dos pleitos no âmbito do Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul - CT nº 1, responsável pelas alterações tarifárias permanentes da TEC. Nesse sentido, destaca-se que não se observa registro, até o momento, de pleito nesse sentido no âmbito do CT nº 1 para o código NCM 3920.10.10.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito de elevação da Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Plásticas Flexíveis - ABIEF, com elevação, de 0% para 14,4%, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Bobinas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD)", classificado no código NCM 3920.10.10, ao amparo do Lista de Exceções à Tarifa Externa do Comum - LETEC, para o qual se propõe a migração da análise do presente pleito.

Ademais, sugere-se à Pleiteante, e à Secretaria de Comércio Exterior do MDIC, órgão de Governo brasileiro responsável pelas análises dos pleitos de alteração tarifária no âmbito do CT-1, que avaliem eventual proposta de elevação permanente da alíquota do II estabelecida na TEC para o referido código NCM 3920.10.10, no intuito de possibilitar um proteção tarifária pertinente à produção nacional das referidas "Bobinas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD)".

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**MARGARIDA DOURADO RECHE**  
Chefe de Divisão de Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente  
**LEONARDO RABELO DE SANTANA**  
Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente  
**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**  
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente  
**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**  
Secretário-Executivo da CAMEX

---

[1] Alterada pela Resolução Gecex nº 363, de 21 de junho de 2022 - DOU, 23/06/2022 [[Hiperlink](#)], e pelo art. 2º da Resolução Gecex nº 708, de 13 de março de 2025 - DOU, 14/03/2025 [[Hiperlink](#)].



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 31/03/2026, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 02/04/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Maria Andrade Dourado Reche, Analista de Comércio Exterior**, em 02/04/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 07/04/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

